



A FALTA DE ACESSO À SAÚDE E A MORTE SOCIAL

Juliana Conter Pereira Kobren¹; Gabrielly Gazola de Oliveira²

¹Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); docente do curso de Direito da Faculdade Alfa de Umuarama (UniAlfa).

² Discente do Curso Superior de Bacharelado em Direito da Faculdade Alfa de Umuarama (UniAlfa).

RESUMO

A mistanásia é o falecimento de um ser humano em decorrência da falta de recursos da saúde, falta de atendimento de qualidade, leitos ou mesmo de acesso. Trata-se de violação do direito à saúde que está garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). A mistanásia é a morte sem amparo, a morte infeliz que poderia ser evitada se houvesse implementação de políticas públicas corretas, ausência de desvio de verbas da saúde, valorização dos profissionais, melhor governança, dentre outros. muitas dessas situações pode ser evitada como na pandemia de covid-19 em uma certa cidade do Paraná onde ocorreu um desvio de dinheiro o qual seria utilizado para vacinas e hospitais e postos de saúde públicos, ou seja destinado ao sistema único de saúde, é bem provável que se não tivesse ocorrido esse desvio muitos problemas de atendimentos é recursos que acabaram resultando em morte de diversas pessoas, teria sido evitados.

Palavras-chave: direitos fundamentais; mistanásia; pandemia; saúde.

1 INTRODUÇÃO

A mistanásia é a morte que ocorre em decorrência de má gestão da saúde pública e de omissão dos responsáveis, já a eutanásia consiste em provocar a morte de uma pessoa antes do previsto, devido ao sofrimento advindo de uma doença incurável. A distanásia, por sua vez, é o prolongamento do processo da morte por meio de tratamentos extraordinários que visam apenas prolongar a vida biológica do doente e ortotanásia é o termo utilizado pelos médicos para definir morte natural, única forma admitida no Brasil.

É fundamental discutir a mistanásia já que diversas pessoas não sabem do que se trata e nem da sua incidência no país. As vítimas da mistanásia são, normalmente, pessoas que não dispõem de recursos financeiros para custearem cuidados particulares com a própria saúde e, por isso, ficam à mercê do Sistema Único de Saúde (SUS). Este, por problemas sistêmicos e estruturais decorrentes de más gestões, não consegue amparar a todos como deveria, conduzindo ao fenômeno social da mistanásia, que ofende a dignidade da pessoa humana.

O presente resumo expandido pretende conduzir à reflexão sobre o fenômeno da morte social, problema recorrente ocasionado por ausência ou precariedade do acesso à saúde, direito social garantido constitucionalmente.

2 METODOLOGIA



Esta pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, visto que investiga como o a mistanásia e o acesso à saúde se encontram nos dias atuais em pronto atendimento, hospitais, clínicas especializadas, principalmente após a crise causada pela Covid-19, que devastou a saúde de uma forma inesperada.

3 DESENVOLVIMENTO

Com o acontecimento desses fatos fica claro como ocorre a mistanásia e acesso a saúde, por mais que a mistanásia seja uma morte triste pois é decorrente a pessoa morrer pois não houve um certo amparo da saúde ainda e visível nos dias atuais, até mesmo no Brasil que possui o Sistema Único de Saúde (SUS).

A mistanásia é quando um ser humano decorrente a falta de recursos da saúde, ou melhor dizendo falta de um atendimento de qualidade, leitos, uma violação do direito a saúde que está garantido pela Constituição Federal.

A grande questão é que pessoas hipossuficientes têm acesso limitado à saúde e maior exposição a riscos, provocando tristes cenas. O aumento do número de infectados e a falta de leitos expressa uma realidade de todo o País. Fez com que o sistema de saúde entrasse em colapso devido à grande procura para o tratamento da doença.

De acordo com os entendimentos de Maria Helena Diniz (2003) mistanásia é a morte miserável fora e antes da hora, que ocorre quando:

- a) uma grande massa de doentes e deficientes não ingressam no sistema de saúde por ser ausente ou precário (mistanásia passiva); ou ainda, quando do extermínio de pessoas indesejáveis como ocorreu na Segunda Guerra Mundial nos campos nazistas de concentração;
- b) doentes crônicos ou terminais são vítimas de erro médico, como por exemplo, diagnóstico errôneo;
- c) pacientes são vítimas de má prática por motivos econômicos, científicos ou sociopolíticos, por exemplo, quando um médico intencionalmente retira órgão vital de indivíduo com esperança de vida.

A mistanásia é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio e vai muito além de falta de recursos financeiros do Estado, é o resultado de um mau e cruel relacionamento humano diante de um quadro de banalização da morte, mormente nas comunidades mais carentes



social e financeiramente, atingindo-se um processo de coisificação do indivíduo, em que sua vida não apresenta a devida relevância nem para o Estado, nem para a sociedade.

É óbvio que por conta de toda a principiologia constitucional, pela inviolabilidade do direito à vida, e pela determinação do artigo 1º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (CRFB) em seu inciso III (III - a dignidade da pessoa humana ;) que exige um Estado forte e apto a garantir a todos uma existência digna (BRASIL, 1988).

Não é cobrada a entrega de todo um sistema perfeito de saúde, mas sim um que possa realizar as funções necessárias para o atendimento básico e emergencial sem que pessoas diversas vezes pode a vir falecer por tanta espera de um atendimento e/ou procedimento e que, em caso de uma epidemia ou ainda mesmo de uma pandemia, que esteja pronto para servir a comunidade dentro de razoáveis padrões de qualidade, para que assim não ocorra o mesmo que ocorreu quando estávamos em pandemia de COVID-19.

Por conta do surto de infectados durante a pandemia podemos ver diversas pessoas que faleceram decorrente a doença e a falta do amparo da saúde, não houve um amparo do nosso sistema de saúde por mais que seja amplo ainda falta um certo amparo, principalmente em questões financeiras. Na pandemia houve casos de desvio de dinheiro que era destinado a saúde de um certo local o que acabava não havendo recursos, leitos, respiradores, até mesmo funcionários para o atendimento daquela demanda de pessoas infectadas.

Ocorreu em 2021 a operação metástase que investigou a atuação de uma organização criminosa suspeita de praticar os crimes de desvio e falsidade ideológica a partir de desvios de dinheiros destinados a área da saúde no Município de Umuarama, além de fraudes em licitações, fraudes em contratações diretas, superfaturamentos e corrupção ativa e passiva.

Nessa mesma matéria também e falado sobre um possível desvio de doses de vacina, as quais poderia evitar diversas mortes em decorrência da pandemia, já que era uma maneira de prevenir e ajudar no tratamento; No curso das inspeções, surgiram dados indicativos de desvio de doses de vacina contra a COVID-19 para uso de autoridades vinculadas ao Município de Umuarama. (MPPR deflagra Operação Metástase, que apura vários crimes em Umuarama 05/05/2021).



O Conselho Econômico e Social (ECOSOC), órgão coordenador do trabalho econômico e social da ONU, das Agências Especializadas e das demais instituições integrantes do sistema das Nações Unidas, defende que é indispensável a garantia mais plena possível do direito à saúde e, em que pese a limitação orçamentária, o acesso aos serviços não pode ser discriminatório.

4 CONCLUSÃO

É possível constatar a partir desse estudo que a mistanásia é fenômeno social perverso que desrespeita dignidade humana, a cidadania e fere os direitos e garantias fundamentais, além dos ideais históricos da humanidade, de liberdade, de igualdade e de fraternidade.

Porém, por triste ironia, o Estado não garante o acesso à saúde como trazido pela Constituição cidadã. Urge uma reforma política do Estado que priorize a participação efetiva do povo na construção de uma democracia efetiva. Um Estado democrático realmente de direito, em que floresça uma cultura de intolerância à corrupção, aos desvios de verbas e à malversação dos recursos públicos.

Ou seja, a mistanásia é prática incompatível com os direitos fundamentais previstos na CRFB e, por isso, deveria haver mais divulgação e estudos sobre sua ocorrência com o intuito evitar que ocorra mais mortes “infelizes”, uma iniciativa do Estado para maior conhecimento dessas práticas, um estudo mais aprofundado, investimento na saúde pública.

REFERENCIA

CIVIL, Casa et al. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://adrio.com.br/docs/CRFB-88.pdf>. Acesso em 12 de mai. 23

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil**. 20. ed. São Paulo: Forense, 2003. ISBN 8502017977, 8502042157, 8502046748, 8502046756, 8502047639, 8502049569, 8502055763, 8502055771.

LAVOR, Francisco Paula Ferreira. **Mistanásia: uma breve análise sobre a dignidade humana no Sistema Único de Saúde no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68102/mistanasia-uma-breve-analise-sobre-a-dignidade-humana-no-sistema-unico-de-saude-no-brasil>. Acesso em: 10 mai. 2023.



MPPR deflagra Operação Metástase, que apura vários crimes em Umuarama.

disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/MPPR-deflagra-Operacao-Metastase-que-apura-varios-crimes-em-Umuarama>. Acesso em 12 de mai. 23

Sandra Franco. Eutanásia: a importância de discutir a morte com dignidade.

Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/franco-eutanasia-importancia-discutir-morte-](https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/franco-eutanasia-importancia-discutir-morte-dignidade#:~:text=A%20eutan%C3%A1sia%20consiste%20em%20provocar,advindo%20de%20uma%20doen%C3%A7a%20incur%C3%A1vel)

[dignidade#:~:text=A%20eutan%C3%A1sia%20consiste%20em%20provocar,advindo%20de%20uma%20doen%C3%A7a%20incur%C3%A1vel](https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/franco-eutanasia-importancia-discutir-morte-dignidade#:~:text=A%20eutan%C3%A1sia%20consiste%20em%20provocar,advindo%20de%20uma%20doen%C3%A7a%20incur%C3%A1vel). Acesso em: 10 mai. 23

Wikipédia, a enciclopédia livre.2021 disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ortotan%C3%A1sia>. Acesso em 12 mai. 23